

Lei n.º 52/53.

Sumula: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo municipal, a determinar a abertura de estrada.

O povo do município de Mandaguacú, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o sr. Prefeito municipal, autorizado a determinar a abertura de uma estrada neste município, ligando o Patrimônio de Pulinópolis à Estrada bondrina - Paranavai, na altura do kilometro 138 da referida Estrada.

§ Único: - A estrada de que trata esta lei, terá o seu marco inicial nas imediações do Patrimônio Pulinópolis, penetrando entre as propriedades agrícolas dos senhores Antonio Ziborde e Juvenal Garcia Mendes, seguindo em direção à Estrada bondrina - Paranavai, saindo na mesma por entre as propriedades agrícolas dos senhores Pedro Bical e Paulino de Tal, na altura do kilometro 138.

Art.º 2.º - Nenhum proprietário de terras sob qualquer pretexto, poderá criar embaraços à abertura da estrada de que trata esta lei, mesmo quando a mesma atravessar de sua propriedade.

§ Único: - A construção da estrada fica a cargo dos interessados, e sua manutenção e conservação será feita pelas pessoas